PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 016/2019

RECEBIDO
Adamantina 11/12/19

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo com a empresa Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. para o Programa de Eficiência Energética e dá outras providências.

O objetivo do Programa de Eficiência Energética – PEE, da ANEEL, é promover o uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Para isso, busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada no âmbito desses programas. Busca-se, enfim, a transformação do mercado de energia elétrica, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica.

A proposta de Projeto Piloto dentro do Programa de Eficiência Energética visa o aproveitamento dos resíduos de poda de árvores e resíduos orgânicos das cozinhas das escolas públicas de Adamantina, transformando-os em fertilizantes para serem doados à população através do programa Agricultura Familiar.

O projeto objetiva alinhar a necessidade da agricultura sustentável, com balanço energético positivo, e a diminuição do lixo urbano produzido na cidade. A compostagem tem como função eliminar parte do problema dos resíduos sólidos urbanos, pois dá destino útil aos resíduos orgânicos, evitando sua acumulação em aterros ou lixões.

Também serão beneficiados com o projeto os participantes dos programas sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da execução de podas gratuitas.

O projeto é fruto de parceria entre a Prefeitura de Adamantina, o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e a Energisa, vez que o Município foi escolhido pela empresa para a execução, sendo pioneiro na área de eficiência energética e está sendo utilizado como referência para outros municípios.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

A parceria será firmada nos termos e condições estabelecidas no Acordo, seus anexos e no Projeto Piloto, minuta anexo.

Considerando a relevância do projeto e a necessidade de sua implantação o mais rápido possível, requer seja apreciado em **caráter de urgência.**

Adamantina, 08 de março de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo com a empresa Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. para o Programa de Eficiência Energética e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo com Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. para o Programa de Eficiência Energética.

Artigo 2° Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusulas, no instrumento de Acordo.

Artigo 3° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Adamantina
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina
Presidente